

Processo decisório irregular pela ausência de análise adequada dos riscos envolvidos na operação, e previstos na legislação. 2. Responsabilidade dos gestores da EFPC pelas aplicações feitas via gestor terceirizado. Recursos improvidos."

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar conheceu dos recursos e afastou as preliminares de aplicabilidade do art. 22, § 2º, do Decreto nº 4.942, de 03 de março de 2003 e a possibilidade de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta; não quantificação do suposto prejuízo; da necessidade de conexão dos autos de infração; da ocorrência de preclusão administrativa; e da nulidade do auto de infração em razão do Termo de Ajustamento de Conduta. Por maioria de votos, a CRPC afastou as preliminares de Subjetividade extrema na lavratura do auto de infração, violação aos princípios da impessoalidade, motivação, atividade vinculada e o processo legal; nulidade do auto de infração, manifesto cerceamento de defesa e ausência de descrição da conduta irregular; da fiscalização de investimentos feitos via Fundo de Investimentos, competência da Comissão de Valores Mobiliários; da nulidade do auto por ausência de descrição clara e precisa da conduta ilícita, do nível de participação do atuado e qual a fase da operação em que se daria a sua participação, vencido o voto do Membro José Ricardo Sasseron que acolheu as preliminares. No mérito, por maioria de votos, a CRPC negou provimento aos recursos voluntários, mantendo a Decisão nº 15/2017/Dicol/Previc, vencido o voto do Membro José Ricardo Sasseron, que deu anulação parcial do processo a partir do encerramento da instrução no sentido de retorno dos autos ao órgão fiscalizador para apuração das responsabilidades. Ausente justificadamente o Membro Jarbas Antonio de Biagi.

3) Processo nº 44011.000463/2015-11
Auto de Infração nº 0035/15-71
Decisão nº 27/2017/Dicol/Previc
Recorrentes: Ricardo Oliveira Azevedo e Antônio Carlos Conquista
Procuradores: Leonardo Pimentel Bueno - OAB/DF nº 22.403 e Fábio Lopes Vilela Berbel - OAB/SP nº 264.103
Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos

Relator: Jeaniton Souza Pinto
Ementa: "Análise de auto de infração. Aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho monetário nacional. Aquisição de letras financeiras sem a adequada análise de riscos. Inaplicabilidade do §2º do art. 22 do Decreto nº 4.942/2003. Procedência. 1. Constitui irregularidade aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. 2. A aquisição de Letras Financeiras sem a adequada análise de riscos, viola o disposto nos artigos 4º, 9º e 30 da Resolução CMN nº 3.792/2009. 3. Responsabilidade dos administradores da EFPC pelos investimentos realizados por meio de Fundo de Investimentos."

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar conheceu dos recursos e afastou a preliminar de Subjetividade da lavratura do auto, violação aos princípios da impessoalidade, motivação e atividade vinculada. Consequente violação ao princípio constitucional do "due process of law."; da ocorrência de preclusão administrativa; da aplicabilidade do art. 22, § 2º do Decreto nº 4.942, de 2003 e a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta. Por maioria de votos, a CRPC, afastou a preliminar de manifesto cerceamento de defesa e indeferimento de produção de provas; da motivação dos autos de infração e da conexão na mesma ação fiscal; de ausência de descrição precisa da conduta ilícita e do enquadramento das irregularidades que teriam sido praticadas, vencido o voto do Membro José Ricardo Sasseron que acolheu parcialmente a preliminar e votou no sentido de retornar os autos ao órgão fiscalizador para que fosse oferecido acesso à documentação do Termo de Ajustamento de Conduta e do relatório de fiscalização, bem como abertura de prazo para apresentação de nova defesa. No mérito, por maioria de votos, a CRPC negou provimento aos recursos voluntários, mantendo a Decisão nº 27/2017/Dicol/Previc, vencido o voto do Membro José Ricardo Sasseron, que deu anulação parcial do processo a partir do encerramento da instrução no sentido de retorno dos autos ao órgão fiscalizador para apuração das responsabilidades. Ausente justificadamente membro Jarbas Antonio de Biagi.

4) Processo nº 44011.000562/2015-94
Auto de Infração nº 40/2015
Decisão nº 30/2017/Dicol/Previc
Recorrentes: Rachid Mamed Filho, Fabrício Pereira Garcia e José Carlos Alves Grangeiro
Procurador: Luiz Antônio Muniz Machado - OAB/DF nº 750-A
Entidade: CIBRIUS - Instituto CONAB de Seguridade Social

Relator: Frederico Viana de Araujo
Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar conheceu dos recursos e afastou as preliminares da prescrição; da nulidade da decisão recorrida e do auto de infração por violação ao devido processo legal, ao contraditório e a ampla defesa. Desvio de finalidade específico; da nulidade da decisão recorrida e do auto de infração por desvio de finalidade específica. Considerações sobre a cultura do não; da nulidade da atuação por ausência de motivação. Juízo de valor e suposições da equipe de fiscalização. Por maioria de votos, a CRPC afastou a preliminar de limitação e cerceamento de defesa. Nulidade da decisão nº 30/Dicol/Previc, de 07/08/2017,

vencido os votos dos Membros José Ricardo Sasseron e Fernanda Mandarinio Dornelas que acolheram parcialmente a preliminar e votaram no sentido de determinar o retorno dos autos ao órgão fiscalizador. Julgamento sobrestado em virtude do pedido de vista do Membro José Ricardo Sasseron, nos termos do art. 34 do Decreto nº 7.123, de 03 de março de 2010. Ausente justificadamente o Membro Jarbas Antonio de Biagi.

5) Processo nº 44011.000469/2015-80
Embargos de Declaração referentes à Decisão da CRPC de 28 de fevereiro de 2018, publicada no D.O.U nº 49, de 13 de março de 2018, seção 1, pág. 121
Embargantes: Júlio Vicente Lopes, Reginaldo Chaves de Alcântara, Ângela Rosa da Silva, Antônio Alberto Rodrigues Barbosa, Manoel dos Santos Oliveira Cantoara e José Alberto Brito

Procuradora: Renata Mollo dos Santos - OAB/SP nº 179.369
Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos
Relator designado: Jarbas Antonio de Biagi/Carlos Alberto Pereira

Decisão: Tendo em vista o encerramento da sessão, foi sobrestado o julgamento e adiado para a 80ª Reunião Ordinária a ser realizada em 28 e 29 de junho de 2018, às 09h30min na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", 9º andar, Brasília/DF, nos termos do art. 38, Parágrafo único da Portaria MPS nº 282, de 31 de maio de 2011.

6) Processo nº 44210.000006/2015-71
Embargos de Declaração referentes à Decisão da CRPC de 28 de fevereiro de 2018, publicada no D.O.U nº 49 de 13 de março de 2018, seção 1, pág. 121

Embargante: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC
Interessados: Fábio Mazzeo, Valter Renato Gregori, Sérgio Reis Quaglia, Leopoldo Massardi, André Tivoli, Amaro Vieira da Silva, Jaime José Matos Rebelo e Sami Tebechrani
Procurador: Flávio Martins Rodrigues - OAB/RJ nº 59.051

Entidade: METRUS - Instituto de Seguridade Social
Relator: José Ricardo Sasseron /Ricardo Só de Castro
Decisão: Tendo em vista o encerramento da sessão, foi sobrestado o julgamento e adiado para a 80ª Reunião Ordinária a ser realizada em 28 e 29 de junho de 2018, às 09h30min na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", 9º andar, Brasília/DF, nos termos do art. 38, Parágrafo único da Portaria MPS nº 282, de 31 de maio de 2011.

7) Processo nº 44210.000015/2015-62
Embargos de Declaração referentes à Decisão da CRPC de 28 de fevereiro de 2018, publicada no D.O.U nº 49 de 13 de março de 2018, seção 1, pág. 121

Embargante: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC
Interessados: Fábio Mazzeo, Valter Renato Gregori e Sérgio Reis Quaglia
Procurador: Flávio Martins Rodrigues - OAB/RJ nº 59.051

Entidade: METRUS - Instituto de Seguridade Social
Relator: José Ricardo Sasseron /Ricardo Só de Castro
Decisão: Tendo em vista o encerramento da sessão, foi sobrestado o julgamento e adiado para a 80ª Reunião Ordinária a ser realizada em 28 e 29 de junho de 2018, às 09h30min na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", 9º andar, Brasília/DF, nos termos do art. 38, Parágrafo único da Portaria MPS nº 282, de 31 de maio de 2011.

8) Processo nº 44170.000021/2015-33
Auto de Infração nº 0041/15-74
Decisão nº 33/2017/Dicol/Previc
Recorrentes: Maurício França Rubem, Wagner Pinheiro de Oliveira, Newton Carneiro da Cunha e Luís Carlos Fernandes Afonso

Procurador: Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267
Entidade: PETROS - Fundação Petrobrás de Seguridade Social
Relator designado: Jeaniton Souza Pinto/Lígia Ennes Jesi

Decisão: Tendo em vista o encerramento da sessão, foi sobrestado o julgamento e adiado para a 80ª Reunião Ordinária a ser realizada em 28 e 29 de junho de 2018, às 09h30min na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", 9º andar, Brasília/DF, nos termos do art. 38, Parágrafo único da Portaria MPS nº 282, de 31 de maio de 2011.

9) Processo nº 44011.000378/2017-14
Auto de Infração nº 05/2017/Previc
Decisão nº 38/2017/Dicol/Previc
Recorrentes: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc, Marcelo Andreato Perillo, Alexandre Aparecido Barros, José Genivaldo da Silva, Carlos Fernando Costa, Roberto Henrique Gremler, Alcinei Cardoso Rodrigues, Wagner Pinheiro de Oliveira, Newton Carneiro da Cunha, Maurício França Rubem, Fernando Pinto de Matos e Luís Carlos Fernandes Afonso

Recorrido: Humberto Santamaria
Procuradores: Carlos Costa da Silveira - OAB/RJ nº 57.415 e Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267
Entidade: PETROS - Fundação Petrobrás de Seguridade Social
Relator designado: Jeaniton Souza Pinto/Lígia Ennes Jesi

Decisão: Tendo em vista o encerramento da sessão, foi sobrestado o julgamento e adiado para a 80ª Reunião Ordinária a ser realizada em 28 e 29 de junho de 2018, às 09h30min na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", 9º andar, Brasília/DF, nos termos do art. 38, Parágrafo único da Portaria MPS nº 282, de 31 de maio de 2011.

10) Processo nº 44011.000707/2013-95
Auto de Infração nº 0017/13-28
Decisão nº 12/2014/Dicol/Previc
Recorrentes: Antônio Carlos Conquista, Maria Auxiliadora Alves da Silva e José Valdir Gomes
Procuradores: Renata Mollo dos Santos - OAB/SP nº 179.369 e Daniel Schmitt OAB/RJ nº 103.479
Entidade: GEAP - Fundação de Seguridade Social
Relator designado: Alfredo Sulzbacher Wondracek
Decisão: Adiado o julgamento do processo, para que seja julgado conjuntamente com o Processo nº 44011.501195/2016-22, nos termos do art. 44 do Decreto nº 7.123, de 03 de março de 2010.

11) Processo nº 44011.000468/2015-35
Auto de Infração nº 0030/15-58
Decisão nº 26/2017/Dicol/Previc
Recorrentes: Adilson Florêncio da Costa, Antônio Carlos Conquista, Alexej Predtechensky, Ricardo Oliveira Azevedo, José Carlos Rodrigues Sousa, Mônica Christina Caldeira Nunes e João Carlos Penna Esteves

Procuradores: Fábio Lopes Vilela Berbel - OAB/SP nº 264.103 e Leonardo Pimentel Bueno - OAB/DF nº 22.403
Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos
Relator: Frederico Viana de Araujo. Retornando após vista do Membro José Ricardo Sasseron.

Decisão: Adiado o julgamento do processo, em razão do encerramento da sessão.

PAULO CESAR DOS SANTOS
Presidente da Câmara

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de Julgamento dos recursos da 80ª Reunião Ordinária da Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC, a ser realizada em 28 e 29 de junho de 2018, às 09h30min na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", 9º andar, Brasília - DF.

I - Pauta preferencial com os recursos remanescentes da 79ª Reunião Ordinária, de 30 de maio de 2018, nos termos do Regimento Interno, parágrafo único do art. 38, anexo à Portaria nº 282, de 31 de maio de 2011.

1) Processo nº 44170.000021/2015-33, Auto de Infração nº 0041/15-74, Decisão nº 33/2017/Dicol/Previc.

2) Processo nº 44011.000378/2017-14, Auto de Infração nº 05/2017/Previc, Decisão nº 38/2017/Dicol/Previc.

3) Processo nº 44011.000469/2015-80, Embargos de Declaração referentes à Decisão da CRPC de 28 de fevereiro de 2018, publicada no D.O.U nº 49 de 13 de março de 2018, seção 1, pág. 121.

4) Processo nº 44210.000006/2015-71, Embargos de Declaração referentes à Decisão da CRPC de 28 de fevereiro de 2018, publicada no D.O.U nº 49 de 13 de março de 2018, seção 1, pág. 121.

5) Processo nº 44210.000015/2015-62, Embargos de Declaração referentes à Decisão da CRPC de 28 de fevereiro de 2018, publicada no D.O.U nº 49 de 13 de março de 2018, seção 1, pág. 121.

II - Pauta ordinária

6) Processo nº 44170.000019/2015-64, Auto de Infração nº 39/2015, Decisão nº 29/2017/Dicol/Previc, Recorrentes: Marco André Marques Ferreira, Carlos de Lima Moulin e Tânia Regina Ferreira, Procurador: Flávio Martins Rodrigues - OAB/RJ nº 59.051, Entidade: REFER - Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social, Relator designado: Maria Batista da Silva/Frederico Viana de Araujo.

7) Processo nº 45183.000004/2016-09, Auto de Infração nº 0013/16-10, Decisão nº 37/2017/Dicol/Previc, Recorrentes: Sandro Rogério Lima Belo e Wagner Percussor Campos, Procuradores: Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267 e Guilherme Loureiro Perocco OAB/DF nº 21.311, Entidade: ELETRA - Fundação CELG de Seguros e Previdência, Relator designado: José Ricardo Sasseron/Ricardo Só de Castro.

8) Processo nº 44011.501347/2016-97, Auto de Infração nº 50006/2016/Previc, Decisão nº 41/2017/Dicol/Previc, Recorrentes: Igor Aversa Dutra do Souto e Júlio César Alves Vieira, Procurador: George Anderson Esteves de Souza Gomes - OAB/DF nº 48.792, Entidade: Fundação Geapprevidência, Relator designado: Maria Batista da Silva/Frederico Viana de Araujo.

PAULO CESAR DOS SANTOS
Presidente da Câmara